

# EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PÁTIOS PARA REMOÇÃO E/OU GUARDA DE VEÍCULOS

## CREDENCIAMENTO EPTI NÚMERO 001/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO É CREDENCIAR EMPRESAS PRIVADAS DE TRANSBORDO, REMOÇÃO, GUARDA E LEILÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS, EM SEU NOME, POR SUA CONTA E RISCO, COM BASE NOS CRITÉRIOS DEFINIDOS NESTE EDITAL, PARA ENCAMINHAMENTO DE VEÍCULOS APREENDIDOS NAS FISCALIZAÇÕES REALIZADAS PELA EPTI.

MARÇO DE 2021



## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL - EPTI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual N° 13.254, de 21 de junho de 2007 e tendo em vista o permissivo legal contido no art. 175 Constituição Federal, na Lei Federal N° 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 e na Lei Estadual N° 10.904, de 4 de junho de 1993.

1.2. No intuito de atender ao disposto na Lei N° 16.205, de 24 de novembro de 2017 e alterações, assim como os Decretos 40.559 de 31 de março de 2014 e 48.052 de 4 de Outubro de 2019 e nos termos do artigo 271, § 4° da Lei Federal 9.503 de 23 de Setembro de 1997, com redação dada pela Lei Federal 13.281 de 4 de Maio de 2016, sendo às atribuições que lhe são inerentes, a EPTI torna público, com base no §1° do artigo 34, da Lei 8.666/93, por meio deste Edital, o Credenciamento de pátios de empresas para a remoção e guarda de veículos que porventura vierem a ser apreendidos nas fiscalizações realizadas pela EPTI.

## 2. OBJETIVO

2.1. O objetivo do presente Chamamento Público é credenciar empresas privadas de transbordo, remoção, guarda e leilão de veículos apreendidos, em seu nome, por sua conta e risco, com base nos critérios definidos neste Edital, para encaminhamento de veículos apreendidos nas fiscalizações realizadas pela EPTI.

2.2. Busca-se o credenciamento no território de Pernambuco, podendo vir a ter seus pátios utilizados ou não, conforme a conveniência das operações e as ações da EPTI em cada local, sendo devidamente remunerados por seu uso e à custa do infrator que gerou a demanda, conforme trata a regulamentação vigente.

## 3. OBJETO

3.1. O objeto do presente Edital é obter um acervo de pátios credenciados, em todo o Estado, que comportem o transbordo, remoção, guarda e leilão dos mesmos, conforme encaminhamentos pela fiscalização da EPTI, de forma a assegurar a integridade do patrimônio.

## 4. DAS OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E VEDAÇÕES

### 4.1 OBRIGAÇÕES DA EPTI

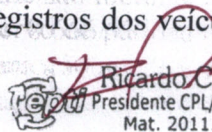
I. Credenciar as empresas de transbordo, remoção, guarda e leilão de veículos que preencham as condições deste Edital;

II. Manter os credenciados atualizados em relação à publicação de ordens de serviço, instruções normativas, resoluções, portarias, comunicados e demais orientações que digam respeito aos procedimentos relacionados à remoção, guarda e leilão de veículos;

III. Dar fé pública à vistoria realizada pela empresa responsável para transbordo, remoção, guarda e leilão do veículo;

IV. Acompanhar, a qualquer tempo, os registros dos veículos removidos para o depósito;



  
Ricardo Câmara  
Presidente CPL/Pregoeiro  
Mat. 2011106-1


  
Luís Siqueira  
Diretor de Gestão  
Mat. 2011099-5



## 4.2 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA PARA TRANSBORDO, REMOÇÃO, GUARDA E LEILÃO DE VEÍCULOS

- I. Estar e manter-se regularizado com o poder municipal da localidade na qual está credenciado;
- II. Responder consultas e atender a convocações da EPTI relacionadas às atividades decorrentes do credenciamento;
- III. Utilizar, na prestação do serviço de remoção, veículos devidamente licenciados e equipados;
- IV. Cumprir as normas estabelecidas pelo CONTRAN e pelo Código de Trânsito Brasileiro, assim como as orientações e normatizações emitidas pelo DETRAN-PE;
- V. Manter o depósito de veículos sob guarda e vigilância, durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, inclusive com sistema de monitoramento por câmeras;
- VI. Instalar e manter em funcionamento, nas dependências do depósito de veículos, no mínimo um tipo de comunicação, que permita contato imediato da EPTI com seus representantes, através de telefones convencionais, celulares, rádios VHF e/ou outra tecnologia que permita comunicação interativa entre as partes;
- VII. Solicitar imediatamente a atualização do cadastro de pessoal, utilizados na prestação do serviço, sempre que houver mudança;
- VIII. Comunicar prévia e oficialmente sempre que houver mudança de endereço e/ou forma de contato interativo, tais como números de telefones;
- IX. Disponibilizar todas as informações, sempre que solicitado, relativas às condições jurídicas, administrativas e contábeis da empresa;
- X. Zelar pela observância das regras sociais de convivência e urbanidade dos seus empregados e profissionais contratados;
- XI. Atender prontamente os servidores da EPTI quando da realização de atividades de supervisão e acompanhamento, permitindo o livre acesso às dependências e documentos do depósito de veículos, inclusive documentos fiscais referentes às ações motivadas pelos veículos encaminhados pela EPTI, disponibilizando todas as informações solicitadas pelos técnicos;
- XII. Emitir nota fiscal, referente à prestação dos serviços, tempestivamente ao pagamento, e mantê-las sob guarda e arquivo na empresa credenciada, podendo as mesmas, a qualquer tempo, ser alvo de consulta pela EPTI;
- XIII. Disponibilizar todos os equipamentos necessários à execução dos serviços;
- XIV. Comunicar à EPTI, formal e prontamente, indícios de irregularidades praticadas, assim como qualquer indício de ilícito penal ou improbidade administrativa, sem prejuízo da comunicação à autoridade policial competente;
- XV. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por danos de qualquer natureza decorrentes das atividades objeto deste credenciamento, assumindo, inclusive, integralmente, o ônus de eventual prejuízo causado a terceiros;
- XVI. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução das atividades para as quais foi credenciada;
- XVII. Contratar e manter atualizado seguro de responsabilidade civil em favor dos proprietários dos veículos que ali estiverem guardados, devendo cobrir, obrigatoriamente, os casos de furto e roubo, assim como dano material causado durante



  
Ricardo Câmara  
Presidente CPL/Pregoeiro  
Mat. 2011106-1

  
Luís Siqueira  
Diretor de Gestão  
Mat. 2011106-1



o processo de remoção. O valor mínimo da apólice deverá ser de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

XVIII. Guardar os documentos referentes aos veículos removidos ao depósito pelo prazo mínimo de cinco anos a contar da sua liberação, na forma da Lei;

XIX. Zelar pela integridade e segurança dos documentos de veículos, porventura, deixados sob sua guarda;

XX. Proceder com zelo e atenção ao examinar e conferir qualquer documento relacionado com sua atividade fim;

XXI. Cumprir os procedimentos de recepção, transbordo, remoção, guarda e leilão e liberação de veículos, bem como de encaminhamento dos documentos dos veículos, na forma solicitada pela EPTI;

XXII. Realizar vistoria no momento da entrega do veículo para remoção, de forma a descrever suas condições no momento da apreensão, colhendo a assinatura do autuado ou, na impossibilidade, do fiscal da EPTI;

XXIII. Realizar vistoria no momento do ingresso do veículo no pátio, de forma a descrever suas condições na chegada do pátio, após o processo de remoção, colhendo a assinatura do responsável pelo depósito;

XXIV. Realizar vistoria no momento da entrega dos veículos ao autuado, após o pagamento de todas as taxas e emissão por parte da EPTI da guia de liberação do veículo, de forma a descrever suas condições no momento da liberação do veículo, colhendo, obrigatoriamente, a assinatura do autuado, ou em caso de impossibilidade, registrar o motivo e convocar duas testemunhas para registrar o fato ocorrido;

#### 4.3. DAS VEDAÇÕES

##### 4.3.1. É vedado à empresa credenciada:

I. Praticar qualquer ato contrário a este Edital, às normas regulamentares da EPTI, ao Termo de Adesão e à legislação vigente, no que se refere aos procedimentos envolvendo a transbordo, remoção, guarda e leilão de veículos encaminhados pela fiscalização da EPTI;

II. Fazer qualquer cobrança que não sejam as estabelecidas neste Edital;

III. Contratar e vincular servidores da administração para exercerem atividades objeto deste credenciamento;

IV. Realizar qualquer remoção objeto deste credenciamento que não tenha sido acionada por agente de fiscalização da EPTI;

V. Utilizar a logomarca da EPTI, salvo autorização específica, conforme pedido;

VI. Divulgar, sem autorização expressa da EPTI, no todo ou em parte, informações reservadas que detenha em face do credenciamento realizado;

VII. Praticar ou permitir que profissional cadastrado, bem como qualquer empregado, pratique atos de improbidade contra fé pública, contra o patrimônio, ou contra a Administração Pública ou Privada, previstos na Lei 8.429/92;

VIII. Cobrar valores diferentes dos estabelecidos pela EPTI;

IX. Liberar veículos encaminhados pela EPTI, sob a responsabilidade da credenciada, sem o respectivo pagamento dos valores de estadas e remoção, quando for o caso;

X. Retirar, facilitar ou permitir a retirada de qualquer peça, acessório ou equipamento obrigatório dos veículos retidos em depósito, exceto no tocante à carga e objetos de uso pessoal do proprietário, condutor ou possuidor do veículo, desde que



devidamente identificado e registrado formalmente em documento a ser anexado ao histórico do veículo;

XI. Receber direta ou indiretamente qualquer valor referente aos autos de infração lavrados pela EPTI;

XII. Liberar veículos encaminhados pela EPTI, sob a responsabilidade da credenciada, sem a respectiva guia de liberação do veículo emitida e assinada por Diretor da EPTI.

## 5. DAS RESPONSABILIDADES

5.1. O proprietário, os sócios-proprietários, o gerente e empregados responderão penal, administrativa e civilmente pela execução indevida das atividades e obrigações previstas neste Edital e nas normas legais e regulamentares pertinentes.

5.2. A responsabilidade compreende o ressarcimento de qualquer dano material, moral ou financeiro, inclusive os de natureza indenizatória, que a EPTI venha a ter que assumir em decorrência da inexecução ou execução incorreta, culposa ou dolosa, da atividade decorrente deste credenciamento.

5.3. O proprietário ou os sócios-proprietários das empresas credenciadas são solidariamente responsáveis pelas atividades praticadas por seus empregados.

5.4. No caso de cancelamento do credenciamento, caberá aos seus representantes legais, sob pena de responsabilidade civil, a retirada de toda e qualquer identificação visual que represente a EPTI.

## 6. DO ACOMPANHAMENTO

6.1. A EPTI acompanhará o cumprimento deste Edital, do Termo de Adesão, e de toda a normatização pertinente, utilizando-se dos meios administrativos e legais necessários para este fim.

6.2. A EPTI poderá, a qualquer tempo, descadastrar profissionais que demonstrem incapacidade, inabilidade ou conduta inidônea na execução de suas atividades.

6.3. A EPTI poderá, quando realizar as atividades de acompanhamento do credenciamento junto à empresa credenciada, utilizar-se da infraestrutura desta. Entende-se por infraestrutura as linhas telefônicas, computadores, fotocopiadoras, impressoras e outros materiais necessários ao trabalho de acompanhamento do credenciamento.

6.4. A EPTI poderá descredenciar a empresa perante a evidência de qualquer infração ao disposto neste Edital, no Termo de Adesão, ou em toda a normatização pertinente, sem direito a qualquer tipo de indenização.

## 7. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

### 7.1. Das condições de participação

7.1.1. São elegíveis para participar deste Chamamento Público, as entidades públicas ou privadas que comprovarem todos os requisitos a seguir:

#### I. Da empresa

a. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e suas alterações, registrados na Junta Comercial;

b. CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com Código e Descrição



Ricardo Câmara  
Presidente CPL/Pregoeiro  
Mat. 2011106-1



Luis Siqueira  
Diretor de Gestão  
Mat. 2011099

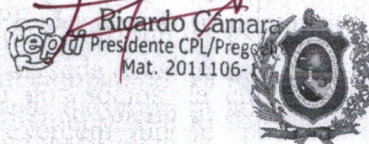
GOVERNO DO ESTADO  
**PERNAMBUCO**  
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

da Atividade Econômica Principal compatível com a atividade de transbordo, remoção, guarda e leilão de veículos automotores e com capital social mínimo integralizado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

- c. Alvará de Licença e Funcionamento emitido pela Prefeitura do Município onde a entidade está instalada;
- d. Atestado de regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Pernambuco;
- e. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f. Certidão Negativa de Débitos Fiscais da Fazenda Estadual da sede da entidade e de Pernambuco;
- g. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- h. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho;
- i. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativos ao domicílio ou sede da empresa;
- j. Comprovação do endereço da sede da empresa através de contrato de locação, escritura pública ou lavará de localização;
- k. Termo de Adesão devidamente assinado pelo postulante ao credenciamento, com firma reconhecida de todos os sócios da empresa devidamente reconhecidas por autenticidade;
- l. Apólice de seguro de Responsabilidade Civil Profissional, pessoal e intransferível, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) em vigor, para eventual cobertura de danos causados aos usuários pela prestação dos serviços de remoção e depósito;

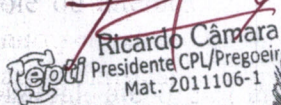
## II. Dos proprietários e sócios

- a. Declaração subscrita pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa de que aceitam as exigências do credenciamento e da legislação em vigor;
- b. Documento de identidade e CPF de seu(s) proprietário(s) e sócio(s), quando for o caso;
- c. Declaração do proprietário e/ou dos sócios da entidade privada, com firma reconhecida, de que não exercem funções públicas nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, conforme **MODELO I**, do **ANEXO IV**, deste Edital;
- d. Declaração do proprietário e/ou dos sócios da entidade privada, com firma reconhecida, de que não empregam menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, ressalvado, quando for o caso, o menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, conforme o disposto nos incisos XXXIII do artigo 7- da Constituição Federal, conforme **MODELO II**, do **ANEXO IV**, deste Edital; e,
- e. Declaração do proprietário e/ou dos sócios da entidade privada, com firma reconhecida de que não possuem nenhum parente, consanguíneo



ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3° (terceiro) grau civil, de servidor da **EPTI**, conforme **MODELO III** do **ANEXO IV**, deste Edital.

- 7.2. Os documentos e formulários necessários ao credenciamento devem ser entregues pelo solicitante na CPL da EPTI situada na Av. Caxangá, 2200, Cordeiro, Interior do Parque de Exposições do Cordeiro, Recife-PE, CEP 52.171-011.
- 7.3. Para fins de autorização de credenciamento serão considerados os seguintes critérios:
- I. Conveniência;
  - II. Interesse público;
  - III. Ordem do registro de protocolo do pedido de credenciamento junto a EPTI;
  - IV. Distribuição geográfica
- 7.4. Após análise e aprovação dos elementos apresentados, a EPTI poderá se utilizar de qualquer meio de comunicação para cientificar a empresa, que poderá dar início às atividades objeto do contrato.
- 7.5. Após a assinatura do Termo de Adesão, assinado pelo Departamento de Fiscalização – DEFIS, será expedido, sob qualquer meio de comunicação, o Certificado de Credenciamento para o exercício das atividades de transbordo, remoção, guarda e leilão de veículos.
- 7.6. O Credenciamento de cada pátio terá vigência de 1 (um) ano, findo este prazo a empresa deverá comprovar que mantém a regularidade técnica e fiscal para a manutenção da atividade, ocasião em que a EPTI poderá expedir novo Certificado de Credenciamento. Sendo a renovação possível, por iguais e sucessivos períodos, enquanto vigorar o Credenciamento.
- 7.7. Ademais, o Credenciamento poderá ser encerrado a qualquer momento, mediante manifestação formal de uma das partes e quando desatendidos os requisitos legais e regulamentares, poderá ser cancelado o credenciamento.
- 7.8. É facultada a transferência do controle ou alteração no quadro societário ou titular da empresa credenciada, devendo ser informada a modificação à EPTI em até 48h.
- 7.9. Não será deferido o requerimento de empresa que não preencher os requisitos constantes neste Edital, ou descumprir os prazos previstos.
8. Dos veículos e equipamentos
- 8.1. Para as pessoas jurídicas que prestam serviço de remoção, o(s) guincho(s) deverá(ão) ter a capacidade para remover veículos pesados. Os carros-guinchos deverão satisfazer as seguintes condições:
- I. Atender às condições mínimas de potência em relação ao peso rebocado (Art. 100 do CTB);
  - II. Possuir equipamentos obrigatórios, eficientes e operantes, de acordo com o estabelecido pelo CONTRAN;
  - III. Estar devidamente registrados e licenciados no Órgão Executivo de Trânsito da Federação como mecanismo operacional (guincho);



- IV. Encontra-se em bom estado de funcionamento;
- V. Ser classificado como: guincho com rampa, plataforma com braço mecânico, guincho convencional (lança), guindaste acoplado com quinta roda para engate de semirreboques, reboque ou semirreboque (carroceria/plataforma) ou guincho tipo asa-delta.

8.2. Os guinchos vinculados para a atividade de remoção deverão possuir, além de equipamentos obrigatórios previstos na legislação, 01 (um) extintor de incêndio de pelo menos 06 (seis) kg de pó químico seco ou de gás carbônico, com observância da validade da carga e do recipiente.

## 9. Do pessoal

9.1. Os motoristas envolvidos na operação de remoção de veículos deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Habilitação do condutor na categoria compatível com o conjunto (veículo rebocador/veículo rebocado);
- II. O condutor do veículo e seu ajudante, se houver, deverão estar utilizando crachá identificador para o desempenho de sua atividade vinculada à credenciada, ou apresentar outro documento que comprove vínculo com a empresa credenciada.

## 10. Da remoção

8.2. Os guinchos vinculados para a atividade de remoção deverão possuir, além de

10.1. A pessoa jurídica credenciada que realiza serviço de remoção, somente poderá executar os serviços de remoção desde que atendidas às exigências do presente Edital.

10.2. A EPTI poderá solicitar deslocamento entre o veículo apreendido e o pátio credenciado em um raio de 300 km, podendo ser autorizadas distancias superiores, em casos de extremo risco, desde que devidamente justificados.

10.3. A credenciada deverá manter um sistema de comunicação permanente que permita à EPTI solicitar seus serviços a qualquer hora do dia ou da noite, nos sete dias da semana.

## 11. Do pátio

11.1. A pessoa jurídica, para habilitar-se como depositária dos veículos removidos, além do atendimento às exigências previstas neste Edital, deverá atender às seguintes condições:

- I. Possuir espaço cercado mínimo de 20.000m<sup>2</sup>, delimitado com proteção suficiente para resguardar a integridade física do veículo;
- II. Dispor de serviço de guarda e vigilância, 24 horas por dia, 7 dias por semana, nas dependências do depósito;
- III. Ter instalado e em pleno funcionamento, nas dependências do depósito de veículos, no mínimo um meio de comunicação, que permita contato imediato da EPTI com seus representantes, através de telefones convencionais, celulares, rádios ou outro sistema que permita interatividade instantânea e com qualidade;



Ricardo Câmara  
Presidente CPL/Pregoes  
Mat. 2011106-1



Luis Siqueira  
Diretor de Gestão  
Mat. 2011199-5

- IV. Manter sistema de monitoramento por câmeras, acessíveis à EPTI, do local onde estiverem os veículos apreendidos;
  - V. Manter em arquivo ficha de depósito do veículo recolhido, devendo ser decalcado o número do motor e do chassi, bem como constar as vistorias realizadas no veículo as datas de entrada no pátio, a guia de liberação da EPTI, o comprovante de pagamento dos serviços de remoção e pátio e a data de saída do veículo do pátio.
  - VI. O Depósito deve possuir estrutura física que permita o adequado desempenho das atividades gerenciais e administrativas, de atendimento ao usuário, recepção e restituição de veículos apreendidos, inspeção e vistoria de veículos, guarda de veículo entregue em depósito;
  - VII. A área de guarda dos veículos deve ser de acesso restrito aos funcionários da credenciada e equipe de fiscalização da **EPTI**, fechada, sistema de combate à incêndio e de câmeras de monitoramento que permita a filmagem do veículo durante o período em que esteja em depósito.
- 11.2. É de responsabilidade exclusiva do depositário credenciado nos termos deste Edital, a guarda, manutenção e conservação dos veículos que receber, responsabilizando-se por eventuais danos ou prejuízos.

## 12. Dos documentos de preenchimento obrigatório

12.1. É indispensável o preenchimento e assinatura dos documentos anexos a este Edital, sendo:

- I. Requerimento para Credenciamento;
- II. Termo de Responsabilidade;
- III. Termo de Adesão.

## 13. Do Recurso Administrativo

13.1. Indeferido o Credenciamento pelo Coordenador de Fiscalização, esta poderá interpor recurso em face de razões de legalidade e mérito.

13.2. O recurso não terá efeito suspensivo e interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

13.3. O Diretor de Operações é a autoridade administrativa competente para julgamento do recurso, que deverá ser dirigida à sede da EPTI eletronicamente ou por via postal para o endereço Av. Caxangá, 2200, Cordeiro, Interior do Parque de Exposições do Cordeiro, Recife-PE, CEP 52.171-011.

## 14. Das Responsabilidades das Partes Envolvidas

14.1. A contratação das entidades privadas de transbordo, remoção, guarda e leilão de veículos retidos ou apreendidos é um ato de responsabilidade do infrator, visto que os serviços são utilizados para resguardo de seus bens, e cabe à EPTI a responsabilidade de acionar os serviços para viabilização da medida administrativa cabível.



14.2. Cabe à empresa de transbordo, remoção, guarda e leilão de veículos a responsabilidade sobre a integridade do veículo apreendido ou retido conforme Termo de Responsabilidade assinado no ato de credenciamento junto à EPTI, anexo deste Edital, durante todo o período em que o bem se mantiver sobre sua responsabilidade.

14.3. A entidade credenciada deverá fornecer relatório com os valores recebidos, por veículo (citando a placa), discriminando entre remoção, transbordo e diárias de pátio.

14.4. Pela contraprestação a entidade credenciada deverá recolher 5% (cinco por cento) aos cofres da EPTI, que deverá ser pago, até o dia 20 do mês subsequente, mediante boleto emitido pela EPTI.

15. Dos Valores de Remoção, Transbordo e Estada

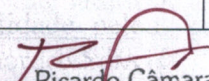
15.1. A credenciada assume a responsabilidade pelos prejuízos provocados a terceiros durante a execução da transbordo, remoção, guarda e leilão de veículos, ocasionados diretamente ou por seus prepostos, estando a cobrança de seus serviços de acordo com os valores constantes na tabela abaixo:

TIPO DE VEÍCULO RECOLHIDO	Engate ou Resgate (valor fixo)	Valor por Reboque, acima de 10 km será cobrado (valor variável) por km rodado	Estadia de Veículo apreendido ou recolhido (por dia)
Veículo automotor de passageiro, de carga com PTB de até 1.500 kg, misto reboque ou semi-reboque, com PTB até 750 kg	R\$ 261,00	R\$ 6,80	R\$ 38,50
Veículo automotor de passageiro, de carga com PTB acima de 1.500 kg, misto reboque ou semi-reboque, com PTB acima de 750 kg	R\$ 538,35	R\$ 10,16	R\$ 142,42

15.2. Os valores acima definidos aplicam-se para o ano de 2021.

Coeficiente Tarifário (K1)	Nº de Lugares no veículo, mínimo 20 (Y)	Km Percorrido (Km)	Valor total a pagar



  
Ricardo Câmara  
Presidente CPL/Pregoeiro  
Mat. 2011106-1



  
Luis Siqueira  
Diretor de Gestão  
Mat. 2011106-1

K1	Y	Até 25 Km	K1 x Y x 25
K1	Y	Até 50 Km	K1 x Y x 50
K1	Y	Até 100 Km	K1 x Y x 100
K1	Y	Até 150 Km	K1 x Y x 150
K1	Y	Até 200 Km	K1 x Y x 200
K1	Y	Até 250 Km	K1 x Y x 250
K1	Y	Até 300 Km	K1 x Y x 300
K1	Y	Até 350 Km	K1 x Y x 350
K1	Y	Até 400 Km	K1 x Y x 400
K1	Y	Até 450 Km	K1 x Y x 450
K1	Y	Até 500 Km	K1 x Y x 500
K1	Y	Até 550 Km	K1 x Y x 550
K1	Y	Até 600 Km	K1 x Y x 600
K1	Y	Até 650 Km	K1 x Y x 650
K1	Y	Até 700 Km	K1 x Y x 700
K1	Y	Até 750 Km	K1 x Y x 750
K1	Y	Até 800 Km	K1 x Y x 800

Sendo:

K1 = 0,2401 valor referente a fevereiro de 2021, podendo ser reajustado com o reajuste do K1.

Y – Valor mínimo de 20 passageiros para viabilizar a operação de transbordo.

Km – Valor mínimo de 25 Km para viabilizar a operação de transbordo.

15.3. Em virtude das atividades de apreensão de veículos dependerem diretamente da existência de pátios cadastrados, fica estabelecido a medida de 300 Km como raio de distância entre o veículo apreendido e o pátio credenciado, ainda, podendo ser autorizadas distâncias superiores desde que devidamente justificado.

15.4. Com o objetivo de não onerar excessivamente o autuado e entendendo a necessidade de razoabilidade do fato, mas contrapondo o risco da segurança dos passageiros e a necessidade de cumprimento das atribuições da EPTI, o pátio escolhido será, sempre que possível, o mais próximo ao local da infração.

#### 16. Do procedimento de Liberação de Veículos

16.1. A Liberação de veículos retidos ou apreendidos somente ocorrerá mediante recebimento do Termo de Liberação devidamente assinado por um dos Diretores da EPTI.

16.2. A liberação de veículos retidos ou apreendidos somente ocorrerá mediante a comprovação de pagamento das despesas devidas, pelo infrator: multa, remoção, transbordo, se houver, diárias no pátio, conforme tratam as resoluções e legislação que embasaram a medida administrativa.

16.3. É responsabilidade da Coordenação de Fiscalização analisar o pedido de liberação e observar o caso de apreensão e/ou retenção, e atentar para as despesas que devem ser comprovadas.



- 16.4. O procedimento de liberação de veículo, a ser executado pelo infrator, está descrito no verso do Termo de Remoção/Apreensão.
- 16.5. Em virtude da inafastabilidade da jurisdição, por força de decisão judicial o veículo poderá ser liberado independente, ou não, do pagamento das despesas do pátio e remoção. Neste caso, a Diretoria da EPTI, dará ciência ao pátio mediante termo específico.

## 17. Do Leilão

- 17.1. A empresa credenciada será remunerada, de acordo com o serviço prestado, diretamente pelo proprietário do veículo;
- 17.2. A credenciada realizará leilão para alienação dos veículos apreendidos e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recolhimento, nos termos do art. 271 e 328 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;
- 17.3. Os leilões serão autorizados pela DIRETORA PRESIDENTE da EPTI, devendo a credenciada apresentar contrato de prestação de serviço com o leiloeiro oficial registrado na Junta Comercial de Pernambuco a ser designado para sua organização e execução;
- 17.4. O contrato deve conter cláusula estabelecendo que leiloeiro será remunerado diretamente pelos arrematantes, em comissão correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor de arremate, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 e que a EPTI não será onerada em custo de qualquer espécie;
- 17.5. As despesas para organização e execução do leilão serão inteiramente suportadas pela Credenciada, à qual foi outorgada permissão para prestação do serviço, por sua conta e risco, não havendo justificativas para que a EPTI seja onerada com tais custos, mesmo mediante ressarcimento;
- 17.6. O leilão deverá ser realizado na forma presencial e “online” promovendo assim uma ampla participação, seguindo as disposições do art. 328 da Lei Federal nº 9.503/1997, alterado pela Lei Federal nº 13.160/2015;
- 17.7. Em conformidade ao que dispõe o §1º do art. 32 da Resolução CONTRAN 623, de 6 de setembro de 2016, o montante dos custos do procedimento a ser ressarcido será demonstrado em planilha anexada ao processo do leilão;
- 17.8. O Processo de Prestação de Contas será devidamente autuado e numerado, ao qual serão juntados:
- A Planilha de Prestação de Contas;
  - O Extrato de Venda de Veículo em Leilão, relativa à cada unidade arrematada;
  - O extrato da conta corrente específica, aberta pela Credenciada para arrecadação dos valores de arremates;
  - Comprovante de recolhimento dos valores devidos à EPTI pela outorga pela delegação do serviço (remoção e estadia);
  - Comprovantes de despesas comuns e individuais para a realização do leilão;



f. Comprovante de recolhimento do saldo, para quitação dos Tributos e demais débitos vinculados ao veículo, segundo a ordem de prevalência estabelecida pela Resolução 623, de 6 de setembro de 2016.

## 18. Das Infrações e Penalidades

18.1. A Credenciada sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas, conforme a gravidade da infração e sua reincidência:

- i. advertência por escrito;
- ii. suspensão das atividades por 30, 60 ou 90 dias; e,
- iii. cassação do credenciamento.

18.2. A aplicação das sanções de suspensão das atividades por 30 (trinta), 60 (sessenta) ou 90 (noventa) dias acarretará, automaticamente, a suspensão do acesso ao Sistema da EPTI.

18.3. Constituem infrações passíveis de advertência por escrito:

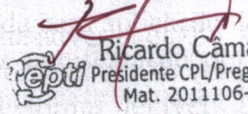
- i. apresentar, culposamente, informações não verdadeiras;
- ii. registrar laudo de vistoria de forma ilegível ou sem oferecer evidência nítida;
- iii. deixar de registrar informações ou de tratá-las corretamente;
- iv. praticar condutas incompatíveis com a atividade de transbordo, remoção, guarda e leilão de veículos; e,
- v. descumprir qualquer item previsto no Termo de Credenciamento, ou inobservância de deveres estabelecidos na legislação aplicável ao serviço público delegado, somente quando a irregularidade constatada não se reverter em gravidade ou agravante e ainda não acarrete maiores prejuízos para a EPTI e/ou seus clientes.

18.4. Constituem infrações passíveis de suspensão das atividades por 30 (trinta) dias na primeira ocorrência, de 60 (sessenta) dias na segunda ocorrência e de 90 (noventa) dias na terceira ocorrência:

- i. reincidência de infração punida com aplicação de advertência por escrito;
- ii. deixar de exigir do cliente a apresentação de documentos obrigatórios previstos na legislação;
- iii. deixar de emitir ou emitir documento fiscal de forma incorreta;
- iv. utilizar quadro técnico de funcionários sem a qualificação requerida;
- v. deixar de utilizar equipamento indispensável à realização do serviço delegado ou utilizar equipamento inadequado ou de forma inadequada;
- vi. deixar de conceder, a qualquer tempo, livre acesso às autoridades da EPTI às suas instalações, registros e outros meios vinculados à habilitação, por meio físico ou eletrônico;
- vii. utilizar pessoal subcontratado para serviços delegados;
- viii. deixar de manter o Seguro de Responsabilidade Civil Profissional; e,
- ix. quando causar danos materiais e moral a clientes, por imperícia, negligência ou imprudência e recusar-se a reparar o dano.

18.5. Constituem infrações passíveis de cassação do credenciamento:



  
Ricardo Câmara  
Presidente CPL/Pregoeiro  
Mat. 2011106-1



  
Luis Siqueira  
Diretor de Gest.  
Mat. 2011106-1

- i. reincidência da irregularidade punida com aplicação de sanção administrativa de suspensão das atividades por 90 (noventa) dias;
- ii. Transportar veículos por equipamentos fora das especificações técnicas e guardar veículos fora instalações da pessoa jurídica credenciada, exceto nas hipóteses expressamente previstas e autorizadas pela EPTI;
- iii. fraudar o laudo de vistoria de recebimento e entrega de veículos;
- iv. manipular os dados contidos no arquivo de sistema de imagens; e,
- v. repassar a terceiros, a qualquer título, as informações sobre veículos e proprietários objeto dos serviços delegados.

18.6. Além das infrações e penalidades previstas nos artigos anteriores, será considerada infração administrativa passível de cassação do credenciamento, qualquer ato que configure crime contra a fé pública, a administração pública e a administração da justiça, previstos no Decreto-Lei 2.848/40, e atos de improbidade administrativa previstos na Lei Federal nº 8.429/92, em especial a ofensa aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e interesse público.

18.7. As sanções aplicadas às pessoas jurídicas habilitadas são extensíveis aos sócios, sendo vedada a participação destes na composição societária de outras pessoas jurídicas que realizem as atividades de que trata esta Resolução e de outros credenciamentos da EPTI.

## 19. Do Processo Administrativo

19.1. O Processo Administrativo será instaurado quando houver indícios do cometimento de infrações que impliquem no descumprimento desta Resolução, independente das demais cominações legais previstas, podendo a EPTI:

- i. Fiscalizar, a qualquer tempo, a execução dos serviços objeto desta Resolução;
- ii. Lavrar Auto de Constatação de Irregularidade - ACI, contendo laudo de vistoria e relatório pormenorizado dos indícios de infrações constatadas; e,
- iii. Encaminhar os procedimentos resultantes da fiscalização à unidade competente para análise, tipificação da infração cometida e formalização do feito para abertura de processo administrativo.

19.2. A apuração das infrações dar-se-á através de processo administrativo, por Comissão Processante especialmente designada pela DIRETORIA DE OPERAÇÕES, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3. Instaurado o processo administrativo, o credenciado será notificado para apresentar defesa preliminar escrita, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, podendo juntar documentos e indicar até 03 (três) testemunhas, que serão ouvidas na Sede da EPTI.

19.4. O imputado, se assim desejar, poderá se fazer representar por procurador legalmente habilitado.

19.5. A Comissão Processante designará dia e hora para a instrução do processo, expedindo a notificação ao imputado e, se houver, ao seu procurador.



- 19.6. Na fase de instrução, proceder-se-á à ouvida das testemunhas arroladas pela Comissão Processante e pela defesa, nesta ordem, ouvindo-se, ao final, o imputado.
- 19.7. A Comissão processante, de ofício ou a requerimento do imputado, poderá determinar a realização de perícias, acareações, ouvidas de testemunhas ou de outras pessoas, ou a prática de quaisquer outros atos necessários à elucidação dos fatos investigados, desde que não sejam meramente protelatórios, desnecessários ou impertinentes.
- 19.8. As testemunhas arroladas pela defesa deverão comparecer independentemente de notificação.
- 19.9. Terminada a fase de instrução e verificado o atendimento de todos os atos processuais, a autoridade processante concederá prazo de 10 (dez) dias para que o imputado ofereça suas alegações finais, ficando de pronto, notificado.
- 19.10. Até a fase das alegações finais, o imputado poderá juntar ao processo administrativo qualquer prova admitida em lei.
- 19.11. A Comissão Processante, após o recebimento das alegações finais do credenciado, emitirá relatório de apuração das infrações cometidas, com a indicação da penalidade, para a apreciação do DIRETOR DE OPERAÇÕES da EPTI, que encaminhará à DIRETORA PRESIDENTE para decisão final.
- 19.12. A decisão da aplicação da penalidade ou do arquivamento do processo será de exclusiva competência do DIRETOR PRESIDENTE da EPTI, devendo a decisão ser publicada em Resolução.
- 19.13. Aplicada a penalidade ou realizado o arquivamento do processo, dar-se-á ciência ao imputado e ao setor competente para que sejam adotadas as providências necessárias.

## 20. Do Descredenciamento da Empresa

- 20.1. O Termo de Adesão e o Credenciamento poderão ser rescindidos:
- I. Por interesse público, a qualquer tempo, unilateralmente pela EPTI;
  - II. Pela não observância, total ou parcial, por parte do credenciado, das cláusulas e condições aqui ajustadas;
  - III. Amigavelmente, por acordo reduzido a termo;
  - IV. Judicialmente, nos casos previstos em Lei.

## 21. Inexistência de contraprestação Financeira por parte da EPTI

- 21.1. De acordo com o presente Edital, não decorrerá nenhum ônus financeiro, de qualquer espécie, por parte da EPTI em função da execução, do objeto do credenciamento. Ou seja, a EPTI não é responsável pela viabilidade econômica do Credenciamento.

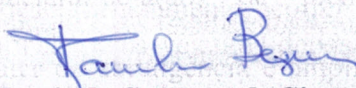
## 22. Das Disposições Gerais

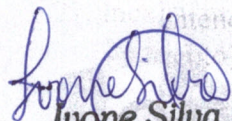
- 22.1. A análise da documentação constante do processo de credenciamento será de competência exclusiva da EPTI, através da CPL.
- 22.2. Na hipótese do descredenciamento ocorrer por requerimento da parte, esta deverá se responsabilizar pelos veículos depositados em seus pátios por força deste credenciamento.




- 22.3. O(s) signatário(s), através do Termo de Adesão e do Certificado de Credenciamento, declarar-se-à(ão) de pleno acordo com as normas estabelecidas neste Edital.
- 22.4. Dado o seu caráter de abrangência e amplitude, o credenciamento poderá ser realizado a qualquer tempo dentro do período de vigência deste Edital.
- 22.5. A EPTI sempre usará o pátio credenciado mais próximo ao local de fiscalização. Será adotado o sistema de rodízio, ou seja, com alternância entre os prestadores credenciados, quando houver mais de uma opção de pátio em uma distância similar entre estes e o local da atividade fiscalizatória. Para tanto, entende-se por similar uma variação de distância não superior a 10% (dez por cento) entre o local da fiscalização e o pátio.

Recife, 26 de Janeiro de 2021.

  
**Marília Lucinda Santana de Siqueira Bezerra**  
Presidente da EPTI

  
**Ivone Silva**  
Coordenação Jurídica  
Mat. 2011120-7

  
**Ricardo Câmara**  
Presidente CPL/Pregoeiro  
Mat. 2011106-1

  
**Luis Siqueira**  
Diretor de Gestão  
Mat. 2011099-5

**ANEXO I  
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

A Diretora Presidente da **EPTI**.

A Empresa abaixo nominada requer a V. As o seu credenciamento para a prestação do serviço público de transbordo, remoção, guarda e leilão de veículos apreendidos por infração cometidas no âmbito do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco.

Nome da empresa: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 Município/UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
 Registro na Junta comercial: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_  
 Objeto social: \_\_\_\_\_  
 Tel.:( ) \_\_\_\_\_ / ( ) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

**PROPRIETÁRIO (S):**

1) Nome:

CPF: \_\_\_\_\_  
 Identidade: \_\_\_\_\_ Emissor: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 Município/UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
 Tel.:( ) \_\_\_\_\_ / ( ) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

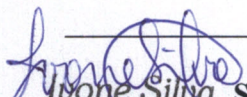
2) Nome:

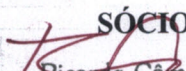
CPF: \_\_\_\_\_  
 Identidade: \_\_\_\_\_ Emissor: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 Município/UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
 Tel.:( ) \_\_\_\_\_ / ( ) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_


Declaro que todas as informações acima são verdadeiras e que estou de acordo com condições estabelecidas pela EPTI.

PROPRIETÁRIO (S):  
 Nestes termos, pede deferimento.

CPF: \_\_\_\_\_  
 Identidade: \_\_\_\_\_ Emissor: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.  
 Município/UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

  
**Ivone Silva** SÓCIO 1  
 Coordenação Jurídica  
 Mat. 2011120-7

  
**SÓCIO 2**  
**Ricardo Câmara**  
 Presidente CPL/Pregoeir.  
 Mat. 2011120-8

  
**Luis Siqueira**  
 Diretor de Gestã.  
 Mat. 2011199-5



**ANEXO II**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

A empresa: \_\_\_\_\_  
 CNPJ: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, firma o presente instrumento com a Empresa Pernambuco de Transporte Intermunicipal - EPTI de comprometendo-se a observar fielmente a legislação vigente, os Regulamentos da EPTI, Instruções e as demais normas expedidas no que tange à transbordo, remoção, guarda e leilão de veículos.

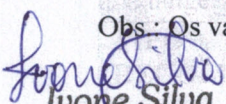
Igualmente, a credenciada declara assumir a responsabilidade pelos prejuízos provocados a terceiros durante a execução de transbordo, remoção, guarda e leilão de veículos, ocasionados diretamente ou por seus prepostos, estando a cobrança de seus serviços fixados aos valores constantes na tabela abaixo.

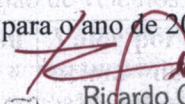
\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
 CNPJ: \_\_\_\_\_  
 Pernambuco de Transporte Intermunicipal - EPTI  
 Proprietário da Empresa

TIPO DE VEÍCULO RECOLHIDO	Engate ou Resgate (valor fixo)	Valor por Reboque, acima de 10 km será cobrado (valor variável) por km rodado	Estadia de Veículo apreendido ou recolhido (por dia)
Veículo automotor de passageiro, de carga com PTB de até 1.500 kg, misto reboque ou semi-reboque, com PTB até 750 kg	R\$ 261,00	R\$ 6,80	R\$ 38,50
Veículo automotor de passageiro, de carga com PTB acima de 1.500 kg, misto reboque ou semi-reboque, com PTB acima de 750 kg	R\$ 538,35	R\$ 10,16	R\$ 142,42

Obs.: Os valores acima definidos aplicam-se para o ano de 2021.

  
**Ivone Silva**  
 Coordenação Jurídica  
 Mat. 2011120-7

  
**Ricardo Câmara**  
 Presidente CPL/Pregoeiro  
 Mat. 2011106-1

  
**Luis Siqueira**  
 Diretor de Gestão  
 Mat. 2011399-5



**ANEXO III****TERMO DE ADESÃO**

A empresa: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_, Município/UF: \_\_\_\_\_,  
CEP: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ -  
Objeto social: \_\_\_\_\_ doravante chamada CREDENCIADA,  
representada neste ato por \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
resolve firmar com a Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, empresa pública estadual, criada pela Lei no. 13.254, de 21 de junho de 2007, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 13.526.225/0001-28, com sede na cidade de Recife-PE, representada neste ato por \_\_\_\_\_ este Termo de Adesão, para o exercício da CREDENCIADA, das atividades de transbordo, remoção, guarda e leilão de veículos que se encontram em contravenção às legislações aplicáveis pela EPTI, pelo qual manifesta total e irrestrita adesão às cláusulas a seguir estabelecidas, assumindo expressamente o compromisso do fiel cumprimento das atribuições e dos encargos que lhe são conferidos pelos instrumentos jurídicos elencados.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A CREDENCIADA assume todos os direitos, riscos, deveres e obrigações, declarando-se de pleno acordo com as normas estabelecidas para serviços de transbordo, remoção, guarda e leilão de veículos, somente liberando os veículos sob sua guarda com autorização expressa da EPTI.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

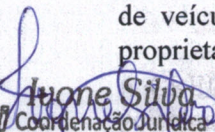
A CREDENCIADA possui a responsabilidade de verificar e registrar as condições e itens dos veículos sob sua responsabilidade, zelando pela integridade destes durante, e conferindo o registro junto ao representante da empresa quando de sua liberação.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

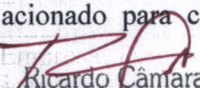
A CREDENCIADA concorda em adotar os valores determinados no TERMO DE RESPONSABILIDADE, bem como conceder ao proprietário do veículo um prazo de 48 horas sem cobrança para a retirada do veículo a partir do pagamento da dívida, visto a necessidade de validação e emissão do TERMO DE LIBERAÇÃO da EPTI.

**CLÁUSULA QUARTA**

O CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO oficializa o credenciamento da empresa junto à EPTI, para composição de banco de dados de serviços de transbordo, remoção, guarda e leilão de veículos, cujo serviço poderá ser eventualmente acionado para contratação da empresa proprietária do veículo apreendido ou retido.

  
Luane Silva  
Coordenação Jurídica  
Mat. 2011120-7

EPTI - Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal  
Av. Caxangá, 2200 | Interior do Parque de Exposições Prof. Antônio Coelho  
CEP 50711-000 | Cordéiro | Recife-PE | Telefone: (81) 3184.7700

  
Ricardo Câmara  
Presidente CAL/Pregoeiro  
Mat. 2011106-1



  
Luis Siqueira  
Diretor de Gestão  
Mat. 2011139



GOVERNO DO ESTADO  
**PERNAMBUCO**  
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

**CLÁUSULA QUINTA**

O presente TERMO DE ADESÃO vigorará por 1 (um) ano e enquanto o credenciado obedecer ao que foi estipulado no Edital número 001/2021, podendo ser encerrado a qualquer momento mediante manifestação formal de uma das partes.

**CLÁUSULA SEXTA**

Fica eleito o foro da Comarca de Recife, estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as divergências oriundas deste termo de adesão.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam este instrumento, na presença das testemunhas.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

O presente TERMO DE ADESÃO vigorará por 1 (um) ano e enquanto o credenciado obedecer ao que foi estipulado no Edital número 001/2021, podendo ser encerrado a qualquer momento mediante manifestação formal de uma das partes.

**CREDENCIADO** \_\_\_\_\_ **CREDENCIADORA (EPTI)**

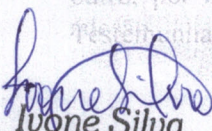
**CLÁUSULA SEXTA**

Fica eleito o foro da Comarca de Recife, estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as divergências oriundas deste termo de adesão.

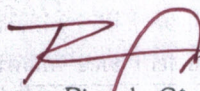
Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



**Ivone Silva**  
Coordenação Jurídica  
Mat. 2011120-7



**Ricardo Câmara**  
Presidente CPL/Pregoeiro  
Mat. 2011106-1



**Luís Siqueira**  
Diretor de Gestão  
Mat. 2011199-



**ANEXO IV**  
**MODELOS DE DECLARAÇÃO**

**MODELO I**  
**(art. 2º, inc. XI)**

**DECLARO**, para todos os fins e efeitos, que eu (...), proprietário/sócio da empresa (...), CNPJ nº (...), **não exerço qualquer função pública no âmbito Federal, Estadual e Municipal.**

Recife, (...) de (...) de (...)

(Nome, assinatura do proprietário/sócio da requerente, RG e CPF)

**MODELO II**  
**(art. 2º, inc. XII)**

**DECLARO**, para todos os fins e efeitos, que eu (...), proprietário/sócio da empresa (...), CNPJ nº (...), **não emprego menores de 18 (dezoito) anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 (dezesesseis) anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal.**

Recife, (...) de (...) de (...)

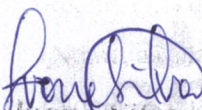
(Nome, assinatura do proprietário/sócio da requerente, RG e CPF)

**MODELO III**  
**(art. 2º, inc. XIII)**

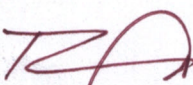
**DECLARO**, para todos os fins e efeitos, que eu (...), proprietário/sócio da empresa (...), CNPJ nº (...), **não possuo grau de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau civil com qualquer servidor desta Autarquia.**

Recife, (...) de (...) de (...)


(Nome, assinatura do proprietário/sócio da requerente, RG e CPF)



**Ivone Silva**  
Coordenação Jurídica  
Mat. 2011120-7



**Ricardo Câmara**  
Presidente CPL/Pregoeiro  
Mat. 2011106-1



**Luís Siqueira**  
Diretor de Gestão  
Mat. 2011099-5



**Ivone Silva**  
Coordenação Jurídica  
Mat. 2011120-7

**Ricardo Câmara**  
Presidente CPL/Pregoeiro  
Mat. 2011106-1



**Luis Siqueira**  
Diretor de Gestão  
Mat. 2011109-1

## CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

Certificamos que CNPJ a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, é credenciada junto à Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, para promover os serviços de transbordo, remoção, guarda e leilão de veículos apreendidos nas fiscalizações realizadas, conforme Termo de Adesão firmado previamente.

Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Marília Lucinda Santana de Siqueira Bezerra**  
Diretora Presidente da EPTI